

Projeto de Lei 3.375/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 226/2021/GPGJ/PB

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Adriano César Galdino de Araújo

Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB

NESTA

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021**, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que **Altera o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba, previsto na Lei nº 11.189/2018, e dá outras providências**, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 21ª sessão ordinária, realizada em 13 de dezembro do corrente ano, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção, e aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa - PB – CEP: 58.013.030
Fone: (83) 2107-6075 – Home Page: www.mppb.mp.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 13/12/2021



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

Pelo comando do art. 247 da Lei Complementar nº 97/2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba*), a definição e a alteração do quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público se dá por lei ordinária. Atualmente, essa definição consta da Lei Estadual nº 11.189/2018.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, modificando a sua estrutura na 1ª instância, desinstalou a Comarca de São João do Cariri, aglutinando-a à Comarca de Serra Branca e elevou esta última para a 2ª entrância. No Ministério Público da Paraíba, a situação é exatamente oposta, ou seja, não existe a Promotoria de Justiça de Serra Branca, sendo a atividade desempenhada na Comarca situada no referido município desempenhada pela Promotoria de Justiça de São João do Cariri.

Este projeto de lei visa, portanto, ajustar a unidade ministerial à do Poder Judiciário, criando-se, de acordo com o art. 1º, a Promotoria de Justiça de Serra Branca, de 2ª entrância, e o cargo de Promotor de Justiça que a compõe, e, no art. 2º, por sua vez, a extinção da Promotoria de Justiça de São João do Cariri, localidade em que não há mais Comarca.

Frise-se que a criação do novo cargo não viola as regras trazidas pela LC nº 173/2020, tendo em vista que é concomitante à extinção de cargo da mesma natureza, não gerando, portanto, aumento de despesa.

O art. 3º, por sua vez, traz alterações em Anexo da Lei nº 11.189/2018, adequando a relação dos cargos às mudanças previstas neste projeto.

Por fim, no artigo 4º, estabeleceu-se que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 13/12/2021



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anteprojeto de Lei nº 3.375/2021

Autor: Procurador-Geral de Justiça

Bases Constitucional e legal: arts. 63, 128, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 15, inciso III, alínea "b", e inciso IV, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba*).

Altera o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba, previsto na Lei nº 11.189/2018, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, a Promotoria de Justiça de Serra Branca, de 2ª entrância, e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 2º Fica extinta, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, a Promotoria de Justiça de São João do Cariri, de 2ª entrância, e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 3º O Anexo III, da Lei nº 11.189/2018, fica alterado pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, em João Pessoa-PB, 13 de dezembro de 2021.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 13/12/2021

ANEXO ÚNICO

CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP-2

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA		
LOCALIDADE	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
ÁGUA BRANCA	Promotor de Justiça	1
ALAGOA GRANDE	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ALHANDRA	Promotor de Justiça	1
ARARUNA	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
AREIA	Promotor de Justiça	1
BANANEIRAS	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
CAAPORÃ	Promotor de Justiça	1
CAJAZEIRAS	1º Promotor de Justiça	5
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
CATOLÉ DO ROCHA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
CONCEIÇÃO	Promotor de Justiça	1
CUITÉ	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ESPERANÇA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
GUARABIRA	1º Promotor de Justiça	6
	2º Promotor de Justiça	

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 13/12/2021

	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
INGÁ	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ITABAIANA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
ITAPORANGA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
JACARAÚ	Promotor de Justiça	1
MAMANGUAPE	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
MONTEIRO	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
PATOS	1º Promotor de Justiça	8
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	
	8º Promotor de Justiça	
PEDRAS DE FOGO	Promotor de Justiça	1
PIANCÓ	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
PICUÍ	Promotor de Justiça	1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 13/12/2021

POMBAL	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
PRINCESA ISABEL	Promotor de Justiça	1
QUEIMADAS	1º Promotor de Justiça	3*
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
RIO TINTO	Promotor de Justiça	1
SANTA LUZIA	Promotor de Justiça	1
SÃO BENTO	Promotor de Justiça	1
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Promotor de Justiça	1
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Promotor de Justiça	1
SAPÉ	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
SERRA BRANCA	Promotor de Justiça	1
SOLÂNEA	Promotor de Justiça	1
SOUSA	1º Promotor de Justiça	7
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	
SUMÉ	Promotor de Justiça	1
TEIXEIRA	Promotor de Justiça	1
UMBUZEIRO	Promotor de Justiça	1

TOTAL DE CARGOS: 83

*** Extingue-se um cargo com a vacância, renumerando-se os demais em ordem decrescente.**